

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - PROCESSO Nº 200/5532/2014**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FMS-NITERÓI**

**ATA DE ABERTURA DA 3ª SESSÃO**

No dia 1º (primeiro) de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no auditório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói – Rua Visconde de Sepetiba 987/9º – Centro – Niterói, ao ser iniciada a 2ª (segunda) sessão do Pregão SRP 010/17, a Pregoeira, buscando a ampla competitividade e a melhor proposta, comunicou aos participantes que, apesar do que versa o item 10.2 do Edital em tela, bem como o art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002, as propostas que tivessem cotação dentro da estimativa do edital seriam classificadas e entrariam para a disputa dos lances, em atendimento à Administração. Ocorre que, alguns licitantes se sentiram prejudicados e se manifestaram calorosamente na sessão, o que ficou impossível em prosseguir, após o fechamento do 4º (quarto) item.

Com a finalidade de se buscar esclarecimentos e elucidar pontos controversos, decidindo com tranquilidade e segurança, a Pregoeira, exercendo sua prerrogativa de sanar erros ou falhas, suspendeu a sessão até esta data, 10 de agosto, às 10 horas, para a realização de diligência junto à Superintendência Jurídica desta Administração, por deparar-se com dificuldades para tomar decisões em face de questões incidentais e obscuras, a fim de obter um julgamento justo e correto.

Assim, após justificativa da Pregoeira, análise e pronunciamento da Superintendência Jurídica, foi concluído que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbindo a este Órgão Licitante **REVOGAR** o procedimento licitatório, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Diante dos fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473 e no item 29, subitem 29.3 do Edital.

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”, conforme inciso I, art. 2º, do Decreto Municipal nº 10005/2006. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para aquisição do objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que, após adequações no Edital e seus anexos, será publicado e iniciado novo certame licitatório.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: “A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há



direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Assim, ante o princípio da economicidade e presentes os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e a inoportunidade de continuação do procedimento licitatório, decidimos pela REVOGAÇÃO. A justificativa da aludida revogação e despacho da autoridade superior autorizando a presente revogação encontram-se presentes nos autos do processo com vista franqueada aos interessados.

Diante do exposto, nesta data, 3ª sessão, os envelopes de documentos de habilitação foram devolvidos, lacrados e rubricados, aos licitantes presentes.

Compareceram, nesta sessão, as seguintes licitantes:

**EMPRESAS:**

1. JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. ....
2. GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ....
3. NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. LTDA. ....
4. MEDICOM RIO FARMA LTDA. ....
5. DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA. ....
6. HOUSE MED PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. ....
7. MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. ....
8. TORRES VALPORTO COM. DISTR. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ....
9. ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ....
10. LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI ....
11. ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ....
12. NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ....
13. JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. ....
14. TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ....
15. INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP ....
16. JM WILLIAM COM. DE MAT. HOSPITALARES LTDA. ....
17. C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME ....
18. SAÚDE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA FARM. EIRELI ....
19. REAL NUTRIÇÃO COM. E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. ....
20. DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA. ....
21. SOGAMAX DISTR. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. ....
22. FBC DE NITERÓI COM. E SERVIÇOS EIRELI EPP ....
23. Gedlab S/A. Fdca S/A. ....

0219.

O(s) representante(s) das seguintes empresas não compareceu(ram) à sessão, nesta data:

1. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA.
2. GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
3. HOSP-RIO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
4. VGMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
5. MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
6. HOSPILOVA DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Compareceram como observador(es) técnico(s): Elizabeth de Amorim Pereira (COFAR) e Maria Saete Maximiano Ferreira (Núcleo de Farmácia).

*Elizabeth de Amorim Pereira*.....

*Maria Saete Maximiano Ferreira*.....

**Assinatura da Pregoeira e equipe de apoio:**

Pregoeira: INEZELANE NACIF TIENGO .....

*Inezelane N. Tiengo*  
MTR. FMS: 432.859-7

Apoio: CARLOS ALBERTO VALADARES .....

*Carlos A. Valadares*  
CRI. COOP. FMS.....

Apoio: ELIANA BIZZO NEVES TAVARES .....

*Eliana Bizzo Neves Tavares*  
CRI. COOP. FMS: 432.859-7

Apoio: ELIANA DE ALMEIDA E A. DA MATTA .....

*Eliana da Matta*  
Presidente do C.P.F.  
FMS - Mat 432.859-7

3050

*Eliana*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*